

LITEL PARTICIPAÇÕES S.A.

Companhia Aberta

CNPJ nº 00.743.065/0001-27

NIRE 33300161899

**ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 09 DE SETEMBRO DE 2019**

DATA, HORÁRIO E LOCAL: Em 09 de setembro de 2019, às 9h, na sede da Litel Participações S.A. (“**Companhia**”), na Rua da Assembleia, 10, 37º andar, sala 3701 (parte), Centro, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

CONVOCAÇÃO E PRESENÇA: Foi realizada convocação na forma do Estatuto Social da Companhia. Presentes os membros do Conselho de Administração da Companhia, que assinam esta ata, havendo, portanto, quórum nos termos do Estatuto Social.

COMPOSIÇÃO DA MESA: Assumiu a presidência o Sr. Arthur Prado Silva, que convidou a Sra. Marcelle Vasconcellos, para secretariar os trabalhos.

ORDEM DO DIA: Deliberar, nos termos do artigo 59, parágrafo 2º, e 142, VIII da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“**Lei das Sociedades por Ações**”), sobre: (i) a autorização para a realização da 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, em série única, no valor total de R\$450.000.000,00 (quatrocentos e cinquenta milhões de reais) da Companhia (“**Emissão**” e “**Debêntures**”, respectivamente), para distribuição pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada (“**Oferta Restrita**” e “**Instrução CVM 476**”, respectivamente); (ii) a constituição e outorga das Garantias Reais (conforme definidas abaixo) em favor dos Debenturistas (“**Debenturistas**”); (iii) a autorização à diretoria da Companhia e aos seus representantes legalmente constituídos para adotar todos e quaisquer atos e a assinar todos e quaisquer documentos necessários à implementação e formalização das deliberações objeto dos itens “(i)” e “(ii)” acima, caso aprovadas; e (iv) a ratificação de todos e quaisquer atos já adotados e todos e quaisquer documentos já assinados pela diretoria da Companhia ou por seus representantes legalmente constituídos relacionados à Emissão e à Oferta Restrita.

DELIBERAÇÕES: As seguintes deliberações foram tomadas pela unanimidade de votos:

- (i) aprovação da realização da Emissão e da Oferta Restrita pela Companhia, sendo que as Debêntures terão as seguintes características e condições, conforme serão detalhadas no *“Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da Litel Participações S.A.”*, a ser celebrado entre a Companhia e o Agente Fiduciário (conforme definido abaixo) (**“Escritura de Emissão”**):
- (a) **Data de Emissão:** Para todos os fins e efeitos, a data de emissão das Debêntures será o dia 15 de setembro de 2019 (**“Data de Emissão”**);
 - (b) **Valor Total da Emissão:** O valor total da Emissão será de R\$450.000.000,00 (quatrocentos e cinquenta milhões de reais) na Data de Emissão (**“Valor Total da Emissão”**);
 - (c) **Quantidade:** Serão emitidas 450.000 (quatrocentas e cinquenta mil) Debêntures;
 - (d) **Valor Nominal Unitário:** O valor nominal unitário das Debêntures, na Data de Emissão, será de R\$1.000,00 (mil reais) (**“Valor Nominal Unitário”**);
 - (e) **Número de Séries:** A Emissão será realizada em série única;
 - (f) **Conversibilidade:** As Debêntures serão simples, não conversíveis em ações da Companhia;
 - (g) **Espécie:** As Debêntures serão da espécie com garantia real, nos termos do artigo 58, *caput*, da Lei das Sociedades por Ações;
 - (h) **Prazo e Data de Vencimento:** As Debêntures terão prazo de 37 (trinta e sete) meses a contar da Data de Emissão, vencendo-se, portanto em 15 de outubro de 2022 (**“Data de Vencimento”**), ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das Debêntures (**“Vencimento Antecipado”**) e Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures (conforme tais termos são definidos abaixo), conforme previstos na Escritura de Emissão;
 - (i) **Destinação dos recursos:** A totalidade dos recursos líquidos obtidos pela Companhia com a Emissão será utilizada para reforço de capital de giro da Companhia;
 - (j) **Garantias:** Em garantia do fiel, integral e pontual cumprimento de todas e quaisquer obrigações principais e acessórias, presentes e futuras, relativas às Debêntures assumidas pela Companhia no âmbito da Emissão, nos termos da Escritura de Emissão

e dos demais documentos relacionados à Emissão, conforme prorrogados, alterados e/ou aditados de tempos em tempos, incluindo, mas sem limitação: (i) as obrigações relativas ao integral e pontual pagamento do Valor Nominal Unitário ou do Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures (conforme definido abaixo), da Remuneração (conforme definida abaixo), dos Prêmios (conforme definidos abaixo), dos Encargos Moratórios (conforme definidos abaixo), dos demais encargos relativos às Debêntures subscritas e integralizadas e não resgatadas e dos demais encargos relativos à Escritura de Emissão e ao Contrato de Alienação Fiduciária de Ações (conforme definido abaixo), conforme aplicável, quando devidos, seja nas respectivas datas de pagamento, na Data de Vencimento, ou em virtude do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures ou do Vencimento Antecipado das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão, conforme aplicável; (ii) as obrigações relativas a quaisquer outras obrigações de pagar assumidas pela Companhia, na Escritura de Emissão e no Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, conforme aplicável, incluindo, mas sem limitação, obrigações de pagar despesas, custos, encargos, tributos, reembolsos ou indenizações, bem como as obrigações relativas à B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“**B3**”), ao Agente de Liquidação e ao Escriturador (conforme tais termos são definidos abaixo); e (iii) as obrigações de ressarcimento de toda e qualquer importância que o Agente Fiduciário e/ou os Debenturistas venham a desembolsar no âmbito da Emissão e/ou em virtude da constituição, manutenção e/ou realização das Garantias Reais, bem como todos e quaisquer tributos e despesas judiciais e/ou extrajudiciais incidentes sobre a excussão da Alienação Fiduciária de Ações (conforme definida abaixo), nos termos do respectivo Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, conforme aplicável (“**Obrigações Garantidas**”), serão outorgadas as seguintes garantias reais: (y) alienação fiduciária de ações ordinárias de emissão da Vale S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 33.592.510/0001-54 (“**Vale**”), de titularidade da Companhia, representativas, na Data de Emissão, de, ao menos, 200% (duzentos por cento) do Valor de Referência (conforme definido abaixo) (“**Ações Vale**” e “**Alienação Fiduciária de Ações**”, respectivamente), sujeitos aos mecanismos de recomposição e liberação a serem descritos no Contrato de Alienação Fiduciária de Ações; e (z) a cessão fiduciária dos frutos, dividendos, juros sobre o capital próprio e todos os demais valores que de qualquer outra forma vierem a ser distribuídos pela Vale às Ações Vale (“**Dividendos das Ações Vale**” e “**Cessão Fiduciária**”, respectivamente, sendo a Alienação Fiduciária de Ações e a Cessão Fiduciária, em conjunto, denominadas de “**Garantias Reais**”), livres e desembaraçados de quaisquer ônus e gravames. Os demais termos e condições da Alienação Fiduciária de Ações e da Cessão Fiduciária dos Dividendos das Ações Vale encontrar-se-ão descritos no

“*Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças*”, a ser celebrado entre a Companhia e o Agente Fiduciário (“**Contrato de Alienação Fiduciária de Ações**”). Para os fins do ora disposto, “**Valor de Referência**” significa, em uma data de verificação, o Valor Nominal Unitário ou o Saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável;

- (k) **Tipo, Forma e Comprovação de Titularidade:** As Debêntures serão nominativas, escriturais, sem emissão de cautela ou certificados. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador. Adicionalmente, será reconhecido como comprovante de titularidade das Debêntures o extrato expedido pela B3, em nome de cada Debenturista, quando esses títulos estiverem custodiados eletronicamente na B3;
- (l) **Amortização Programada das Debêntures:** Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência do Vencimento Antecipado das Debêntures ou do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão, os valores de amortização serão pagos e calculados conforme os percentuais definidos na Escritura de Emissão, multiplicados pelo saldo remanescente do Valor Nominal Unitário das Debêntures (“**Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures**”), sendo certo que o primeiro pagamento ocorrerá em 15 de outubro de 2021 e o último pagamento na Data de Vencimento das Debêntures;
- (m) **Remuneração:** Sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures ou Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 112% (cento e doze por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, “*over extragrupo*”, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada diariamente pela B3 no informativo diário disponível em sua página na internet (<http://www.b3.com.br>) (“**Remuneração**”). A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização ou desde a Data de Pagamento da Remuneração (conforme definida abaixo) imediatamente anterior, conforme o caso, até a Data de Pagamento da Remuneração. A Remuneração será calculada de acordo com fórmula especificada na Escritura de Emissão;
- (n) **Pagamento da Remuneração:** Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência do Vencimento Antecipado das Debêntures ou do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão, a Remuneração das

Debêntures será paga semestralmente, a partir de 15 de outubro de 2020, sendo os demais pagamentos devidos sempre no dia 15 (quinze) dos meses de abril e outubro de cada ano, sendo o último pagamento devido na Data de Vencimento das Debêntures (cada uma, uma “**Data de Pagamento da Remuneração**”), conforme cronograma de pagamentos a ser previsto na Escritura de Emissão;

- (o) **Atualização Monetária do Valor Nominal Unitário:** O Valor Unitário Nominal não será atualizado monetariamente;
- (p) **Encargos Moratórios:** Sem prejuízo da Remuneração, ocorrendo atraso imputável à Companhia no pagamento de qualquer quantia devida aos Debenturistas, o valor em atraso ficará sujeito, independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, a: (i) multa moratória convencional e de natureza não compensatória, irredutível, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago; e (ii) juros de mora calculados *pro rata temporis* desde a data do inadimplemento (inclusive) até a data do efetivo pagamento (exclusive), à taxa de 1% (um por cento) ao mês sobre o montante devido e não pago, além das despesas incorridas para cobrança (“**Encargos Moratórios**”);
- (q) **Prazo de Subscrição e Integralização:** Observado o disposto na Escritura de Emissão, as Debêntures serão subscritas a qualquer tempo a partir da data de início de distribuição da Oferta Restrita, observado o disposto nos artigos 7º-A e 8º, parágrafo 2º, da Instrução CVM 476;
- (r) **Preço de Subscrição:** As Debêntures serão subscritas e integralizadas de acordo com os procedimentos da B3, observado o plano de distribuição a ser descrito na Escritura de Emissão. O preço de subscrição das Debêntures (i) na primeira Data de Integralização (conforme definida abaixo), será o seu Valor Nominal Unitário; e (ii) nas Datas de Integralização posteriores à primeira Data de Integralização, será o Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização até a data da efetiva integralização;
- (s) **Forma de Integralização:** A integralização das Debêntures será à vista e em moeda corrente nacional em qualquer data em que ocorrer a subscrição e a integralização das Debêntures (cada uma, uma “**Data de Integralização**”). Observado o disposto na Escritura de Emissão, a exclusivo critério do Coordenador Líder (conforme definido abaixo), as Debêntures poderão ser subscritas e integralizadas com ágio ou deságio, a ser definido no ato de subscrição das Debêntures;

- (t) **Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica:** As Debêntures serão depositadas (i) para distribuição pública no mercado primário exclusivamente por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos; e (ii) para negociação no mercado secundário por meio do Módulo CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários (“**CETIP21**”), ambos administrados e operacionalizados pela B3, sendo a distribuição e as negociações liquidadas financeiramente de acordo com os procedimentos da B3 e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3. O plano de distribuição das Debêntures seguirá o procedimento descrito na Instrução CVM 476, conforme vier a ser detalhado na Escritura de Emissão. Para tanto, o Coordenador Líder poderá acessar, no máximo, 75 (setenta e cinco) investidores profissionais, assim definidos no artigo 9-A da Instrução da CVM 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada (“**Investidores Profissionais**” e “**Instrução CVM 539**”, respectivamente), sendo possível a subscrição ou aquisição das Debêntures por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Profissionais. As Debêntures somente poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários, entre investidores qualificados, assim definidos no artigo 9-B da Instrução CVM 539, depois de decorridos 90 (noventa) dias contados de cada subscrição ou aquisição pelos Investidores Profissionais, observado o disposto nos artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476, condicionado ao cumprimento, pela Companhia, das obrigações previstas no artigo 17 da Instrução CVM 476, e observadas, ainda, as disposições legais e regulamentares aplicáveis. Não obstante o disposto acima, o prazo de 90 (noventa) dias para restrição de negociação das Debêntures referido acima não será aplicável ao Coordenador Líder para as Debêntures que tenham sido subscritas e integralizadas pelo Coordenador Líder em razão do exercício de garantia firme de colocação, nos termos do Contrato de Distribuição e do inciso II do artigo 13 da Instrução CVM 476, desde que sejam observadas as seguintes condições: (i) o Investidor Profissional adquirente das Debêntures observe o prazo de 90 (noventa) dias de restrição de negociação, contado da data do exercício da garantia firme pelo Coordenador Líder; (ii) o Coordenador Líder verifique o cumprimento das regras previstas nos artigos 2º e 3º da Instrução CVM 476; e (iii) a negociação das Debêntures deve ser realizada nas mesmas condições aplicáveis à Oferta, podendo o valor de transferência das Debêntures ser equivalente ao Valor Nominal Unitário ou o Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização até a data de sua efetiva aquisição;
- (u) **Regime de Colocação:** As Debêntures serão objeto de distribuição pública, com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476, sob o regime de garantia firme de colocação para o Valor Total da Emissão, com a intermediação de

instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários (“**Coordenador Líder**”), nos termos do “*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, com Esforços Restritos, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, da 1ª (Primeira) Emissão da Litel Participações S.A.*”, a ser celebrado entre a Companhia e o Coordenador Líder (“**Contrato de Distribuição**”);

- (v) **Distribuição Parcial:** Não será admitida a distribuição parcial das Debêntures;
- (w) **Repactuação Programada:** Não haverá repactuação programada das Debêntures;
- (x) **Aquisição Facultativa:** A Emissora poderá, a qualquer tempo, a seu exclusivo critério, observadas as restrições de negociação e prazo previstas na Instrução CVM 476 e o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, adquirir Debêntures, as quais poderão ser canceladas, permanecer na tesouraria da Emissora ou ser novamente colocadas no mercado, conforme as regras expedidas pela CVM, devendo tal fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora (“**Aquisição Facultativa**”);
- (y) **Local de Pagamento:** Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Companhia no respectivo vencimento utilizando-se, conforme o caso: (a) os procedimentos adotados pela B3, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; e/ou (b) os procedimentos adotados pelo Escriturador, para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3;
- (z) **Prorrogação dos Prazos:** Considerar-se-ão automaticamente prorrogados os prazos referentes ao cumprimento de qualquer obrigação prevista na Escritura de Emissão até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se o seu vencimento coincidir com qualquer dia que não seja um Dia Útil, não sendo devido qualquer acréscimo aos valores a serem pagos;
- (aa) **Resgate Antecipado Facultativo:** O resgate antecipado das Debêntures poderá ocorrer a qualquer momento, a critério da Companhia, a partir de 15 de outubro de 2020 (inclusive), com relação ao total das Debêntures (“**Resgate Antecipado Facultativo**”). Caso: (i) o Resgate Antecipado Facultativo ocorra no dia 15 de outubro de 2020, o Resgate Antecipado Facultativo ocorrerá mediante o pagamento do Valor Nominal Unitário ou Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, acrescido da respectiva Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente

anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento do Resgate Antecipado Facultativo (“**Data do Resgate Antecipado Facultativo**”), acrescido de prêmio aos Debenturistas equivalente a 0,25% (vinte cinco centésimos por cento) (“**Prêmio de Resgate Antecipado**”), multiplicado pelo *Duration* (conforme vier a ser definido na Escritura de Emissão), calculado sobre a parcela do valor do Resgate Antecipado Facultativo que exceder R\$150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais), a ser pago aos Debenturistas, conforme procedimento adotado pela B3, calculado de acordo com fórmula a ser especificada na Escritura de Emissão; e (ii) o Resgate Antecipado Facultativo ocorra a partir do dia 15 de outubro de 2020 (exclusive), o Resgate Antecipado Facultativo ocorrerá mediante o pagamento do Valor Nominal Unitário ou Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, acrescido da respectiva Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a Data do Resgate Antecipado Facultativo, acrescido do Prêmio de Resgate Antecipado, multiplicado pelo *Duration*, calculado sobre o valor integral do Resgate Antecipado Facultativo, multiplicado pelo *Duration*, a ser pago aos Debenturistas, conforme procedimento adotado pela B3, calculado de acordo com a fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão. O Resgate Antecipado Facultativo deverá ocorrer nos termos e condições previstos na Escritura de Emissão;

- (bb) **Amortização Extraordinária Facultativa:** A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, a partir de 15 de outubro de 2020 (inclusive), amortizar antecipadamente o Valor Nominal Unitário ou Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme aplicável, sendo certo que cada amortização estará limitada a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário ou Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures (“**Amortização Extraordinária**”), de acordo com os termos e condições previstos na Escritura de Emissão. Caso a Amortização Extraordinária ocorra: (i) no dia 15 de outubro de 2020, a Amortização Extraordinária ocorrerá mediante o pagamento do Valor Nominal Unitário ou Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, acrescido da respectiva Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data da Amortização Extraordinária, acrescido de prêmio aos Debenturistas equivalente a 0,25% (vinte cinco centésimos por cento) (“**Prêmio de Amortização Extraordinária**” e, em conjunto com o Prêmio de Resgate Antecipado, os “**Prêmios**”) calculado sobre a parcela amortizada do Valor Nominal Unitário ou Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme aplicável, que exceder R\$150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais); e (ii) a

partir do dia 15 de outubro de 2020 (exclusive), a Amortização Extraordinária ocorrerá mediante o pagamento do Valor Nominal Unitário ou Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, acrescido da respectiva Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data da Amortização Extraordinária, acrescido do Prêmio de Amortização Extraordinária, calculado sobre o valor integral da Amortização Extraordinária.

Caso a Amortização Extraordinária ocorra entre 15 de outubro de 2020 (inclusive) e 15 de outubro de 2021 (exclusive), o valor a ser amortizado será descontado da primeira parcela da amortização das Debêntures programada para 15 de outubro de 2021 (“**Primeira Parcela**”), de forma automática e independentemente de qualquer formalidade adicional (inclusive independentemente de qualquer aditamento à Escritura de Emissão), mantendo-se inalterada a Data de Vencimento das Debêntures. Na hipótese de o valor objeto da Amortização Extraordinária ser superior ao valor devido na Primeira Parcela, o montante que sobejar será descontado da última parcela a ser paga na Data de Vencimento;

(cc) **Vencimento Antecipado:** Observadas as disposições da Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário deverá declarar antecipadamente vencidas e imediatamente exigíveis todas as obrigações da Companhia referentes às Debêntures, exigindo o pagamento dentro do ambiente da B3, no prazo a ser estabelecido na Escritura de Emissão, do Valor Nominal Unitário ou do Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme aplicável, acrescido da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento (exclusive), calculada *pro rata temporis*, dos Encargos Moratórios, se houver, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Companhia nos termos da Escritura de Emissão, (i) na ciência da ocorrência de qualquer uma das hipóteses de vencimento antecipado automático previstas na Escritura de Emissão; (ii) no caso de não deliberação, pelos Debenturistas reunidos em assembleia geral de Debenturistas convocada para esse fim, de não declaração do vencimento antecipado em relação à ocorrência de uma das hipóteses de vencimento antecipado não automático previstas na Escritura de Emissão; ou (iii) no caso de não instalação da assembleia geral de Debenturistas convocada para aprovar a não declaração do vencimento antecipado das Debêntures, em relação à ocorrência de uma das hipóteses de vencimento antecipado não automático previstas na Escritura de Emissão;

(dd) **Agente Fiduciário:** A **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, sociedade por ações, com sede na Cidade do Rio

de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3434, bloco 07, 2º andar, Barra da Tijuca, CEP 22.640-102, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0001-91, atuará como agente fiduciário da Emissão ("**Agente Fiduciário**");

- (ee) **Agente de Liquidação e Escriturador:** a instituição financeira responsável por prestar os serviços de agente de liquidação e escriturador será a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, já qualificada no item (dd) acima ("**Agente de Liquidação**" e "**Escriturador**", respectivamente), sendo certo que a definição de Escriturador e Agente de Liquidação compreende qualquer outra instituição que venha suceder na respectiva prestação dos serviços relativos às Debêntures; e
- (ff) **Demais Características:** as demais características das Debêntures serão previstas na Escritura de Emissão;
- (ii) aprovação de constituição e outorga das Garantias Reais em favor dos Debenturistas;
- (iii) aprovação de autorização à diretoria da Companhia e/ou seus representantes legalmente constituídos para a prática de todos os atos que forem necessários à efetivação das deliberações "(i)" e "(ii)" acima, tais como, (a) a contratação do Coordenador Líder e/ou de outras instituições intermediárias integrantes dos módulos de distribuição de valores mobiliários, de assessores legais, do Agente de Liquidação, do Escriturador, de sistemas de distribuição e negociação das Debêntures, do Agente Fiduciário e demais prestadores de serviços que se fizerem necessários, podendo, para tanto, negociar e fixar o preço e as condições para a respectiva prestação do serviço e assinar os respectivos contratos; (b) discutir, negociar e definir os termos e condições dos documentos da Emissão, assinar a Escritura de Emissão, o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, o Contrato de Distribuição e quaisquer outros documentos, incluindo eventuais aditamentos, relacionados à Emissão, à Oferta Restrita e às Debêntures; (c) estabelecer condições adicionais, praticar todos os atos necessários e firmar todos os documentos requeridos para efetivação das deliberações previstas nos itens "(i)" e "(ii)" acima; e (d) praticar todos e quaisquer atos relacionados à publicação e ao registro dos documentos de natureza societária perante as entidades, os órgãos ou as autarquias competentes, junto aos quais seja necessária a adoção de quaisquer medidas para a implementação dos atos mencionados nos itens anteriores; e
- (iv) aprovação de ratificação de todos e quaisquer atos já adotados e todos e quaisquer documentos já assinados pela diretoria da Companhia e/ou por seus representantes legalmente constituídos

relacionados à Emissão e à Oferta Restrita, incluindo, mas sem limitação, a contratação dos prestadores de serviços necessários.

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos, suspendendo antes a sessão, para que se lavrasse a presente ata no livro próprio, que depois de lida, foi aprovada e assinada pela totalidade dos presentes. Rio de Janeiro, 09 de setembro de 2019 (ass.) Presidente: Arthur Prado Silva; Secretária: Marcelle Vasconcellos. Conselheiros: Arthur Prado Silva, Gilmar Dalilo Cezar Wanderley, João Ernesto de Lima Mesquita e Gryecos Attom Valente Loureiro.

Rio de Janeiro, 09 de setembro de 2019.

A presente ata é cópia fiel da via lavrada em livro próprio.

Marcelle Vasconcellos

-Secretária-